



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Geral

DATA: 1º de dezembro de 2025

Para fins de qualificação, a Câmara Municipal de Paracatu, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa vencedora da disputa será denominada CONTRATADA.

### 1. OBJETO

#### 1.1. Definição do Objeto

**AQUISIÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULOS PARA COMPOREM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, sendo:**

I – 1 (um) Veículo novo (zero quilômetro) tipo SUV 4x4 com, no mínimo, 7 lugares, diesel e

II – 1 (um) Veículo novo (zero quilômetro) tipo Caminhonete (picape) 4x4, cabine dupla, diesel.

1.2. **Quadro quantitativo**, conforme ETP nº /2025:

Item	Descrição	Quantidade
1	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR) TIPO SUV 4x4, MÍNIMO DE 07 LUG., DIESEL	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Item Descrição

### Quantidade

2	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR) TIPO CAMINHONETE (PICAPE) 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL	01
---	---	----

### 1.3. Natureza do Bem

Trata-se de bens comuns, não se enquadrando em bens de luxo, conforme a justificativa da aquisição contida no ETP nº /2025.

### 1.4. Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não sendo possível sua prorrogação pela natureza de não continuidade.

### 1.5. Modalidade da Licitação: **Pregão Eletrônico.**

1.6. Rito comum, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Tratamento diferenciado: Não.

1.8. Critério de julgamento: **Menor Preço por item.**

1.9. Modo de Disputa: **Aberto.**

1.10. Padronização:

I – Apenas será admitida oferta de veículo que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento, conforme fixado no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme resolução CONAMA nº 18 de 1986 e Resolução CONAMA nº 492 de 2018 e complementações e/ou alterações supervenientes.

II – Apenas será admitida oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados na resoluções CONAMA nº 01/93 e suas complementações e/ou alterações supervenientes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.1. A presente contratação fundamenta-se no ETP nº /2025, documento elaborado por membro da Equipe de Licitação com base no DFD nº /2025, demanda da Secretaria Geral.

### 2.2. Justificativa da Necessidade

Conforme o item 2 do DFD nº /2025, a aquisição dos veículos do objeto deste ETP é necessária para garantir o pleno exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal demanda infraestrutura adequada que assegure aos Vereadores e servidores condições materiais para o desempenho de suas funções institucionais. Dentre os recursos indispensáveis a essa finalidade, a disponibilidade de veículos automotores apropriados constitui elemento essencial, considerando a natureza itinerante de diversas atividades parlamentares e administrativas.

A Câmara Municipal de Paracatu, no exercício de sua competência fiscalizatória e representativa, necessita promover deslocamentos frequentes tanto no perímetro urbano quanto nas extensas áreas rurais do município, além de realizar viagens intermunicipais e interestaduais para participação em eventos, audiências, capacitações e representações institucionais perante órgãos estaduais e federais, notadamente em Belo Horizonte e Brasília.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

### 3.1. Veículo tipo SUV:

Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo); veículo novo (zero quilômetro), 05 (cinco) portas; capacidade mínima de 07 lugares, com configuração de assentos adequada para transporte confortável de passageiros; tanque de combustível com capacidade mínima de 68L; tipo de motor: diesel, com tecnologia que proporcione eficiência energética e baixas emissões de poluentes; motorização mínima de 2.2; tração: 4x4, com capacidade de alternar para 4x2, para melhor eficiência em diferentes condições de uso; transmissão: automática; direção: Elétrica ou Hidráulica; e rodas: mínimo 18 polegadas.

### 3.2. Veículo tipo Caminhonete (picape):

Veículo utilitário novo (zero quilômetro), tipo caminhonete (picape); cabine dupla; com capacidade para no mínimo 05 lugares, 04 portas, com configuração de assentos adequada para transporte confortável de passageiros; tanque de combustível com capacidade mínima de 70L; tipo de motor: diesel, com tecnologia que proporcione eficiência energética e baixas emissões de poluentes; tração: 4x4, com capacidade de alternar para 4x2, para melhor eficiência em diferentes condições de uso; transmissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



automática: Elétrica ou Hidráulica; rodas de, no mínimo, 18 polegadas; capacidade de carga: 1000 kg.

## 4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo para a entrega de cada bem é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou da respectiva nota de empenho.
- 4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante solicitação devidamente motivada, apresentada e aceita pelo fiscal do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.1. A assinatura do contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação do certame.
- 5.2. A entrega do bem objeto do contrato far-se-á em remessa única.
- 5.3. A remessa do bem objeto do contrato dar-se-á mediante requisição.
- 5.4. O veículo deverá ser entregue abastecido em sua totalidade (“tanque cheio”).
- 5.5. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, nos horários regulares de funcionamento entre às 09h00min. e às 18h00min., de segunda à sexta-feira.
- 5.6. Não será admitido o recebimento de veículo cujo hodômetro expresse distância percorrida superior a 300 (trezentos) quilômetros.
- 5.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante: data, nome, cargo, matrícula, registro geral/CPF e assinatura do(s) servidor(es) ao qual (a quem) proceder a entrega do bem.
- 5.8. Correrá a conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com seguro, transportes, substituições, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros, inerentes ao fornecimento e/ou à entrega do objeto.
- 5.9. Quando a requisição ou ordem de fornecimento for encaminhada por meio eletrônico, o prazo a que se refere o item 4 deste termo terá início no dia útil posterior a confirmação de envio do expediente, que será juntado aos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



5.10. No ato da entrega o veículo deverá estar devidamente equipado com os itens acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como os itens complementares dispostos neste Termo, no Edital e na Proposta.

5.11. Subcontratação não será admitida.

5.12. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte do veículo e entregá-lo na sede da CONTRATANTE, indicado conforme assinalado no item 5.5 deste Termo.

5.13. O fornecedor deverá entregar, no momento da entrega do veículo, toda a documentação necessária para sua regularização e uso, incluindo: Nota fiscal em nome do órgão contratante; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido e em nome da Administração Pública; Manual do proprietário e do fabricante, em português; Garantia de fábrica, com prazo de no mínimo 3 (três) anos.

5.14. Todos os custos relacionados ao transporte e entrega do veículo no local indicado pela Administração serão de responsabilidade do fornecedor, incluindo seguros, fretes e quaisquer outras despesas.

5.15. O fornecedor deverá oferecer, caso solicitado, treinamento básico para a utilização de recursos do veículo, especialmente se houver equipamentos ou tecnologias específicas que exijam instruções.

5.16. O fornecedor deverá fornecer informações detalhadas sobre a rede de assistência técnica autorizada, garantindo fácil acesso para manutenções ou reparos cobertos pela garantia.

5.17. Após a entrega do veículo na sede da Câmara, a equipe de fiscalização e gestão efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos veículos, se os veículos estão emplacados e se a planilha eletrônica foi entregue. Não havendo pendência, passarão ao recebimento provisório.

5.18. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.19. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

5.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

5.21. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído às expensas da CONTRATADA.

5.22. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.24. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.25. Para fins de definição sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como os expedientes de recebimentos, consideram-se as orientações determinadas e constantes das seções IV e V da Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a estimativa feita no ETP nº /2025, somando os valores obtidos e dividindo por três, desconsiderando os centavos, estima-se os valores máximos de:

I - **Veículo tipo SUV:** R\$ 389.436,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

II - **Veículo tipo Caminhonete (picape):** R\$ 280.070,00 (duzentos e oitenta mil e setenta reais).

## 7. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, sobre os dias do termo do prazo e a efetivação do pagamento, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Para fins de liquidação e pagamento a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail indicado no Edital.

7.6. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente para cobrança, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta expressamente os elementos essenciais, como:

- a. prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor referente a retenções tributárias cabíveis.

7.8. A nota fiscal, caso apresente incorreções, será devolvida a contratada, e a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

7.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – CAFIMP.

7.11. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no banco ao qual indicar em sua proposta.

7.12. Havendo pendências ou irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor de Finanças deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado a ampla defesa e contraditório.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

**Observação:** Empresas já cadastradas no SICAF ou no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Paracatu com documentação regular ficam dispensadas de reapresentar documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria ora discriminada: 01.01.01.01.031.0001.2000.4.4.90.52.00, enquadrada entre as de bens permanentes da Câmara, de acordo com adequação da Subsecretaria de Finanças.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Obrigações Gerais

10.1. Executar o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

10.4. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



10.5. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência;

## **Obrigações Específicas**

10.7. Manter canal de atendimento durante todo o período contratual;

10.8. Prestar esclarecimentos quando solicitado;

10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada cumpra o estabelecido no contrato;

11.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.3. Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos;

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;

11.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas;

11.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com o contrato;

11.9. Atestar a entrega e conformidade dos bens objeto deste TR;

11.10. Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Advertência**

Aplicável nos casos de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1. Atraso injustificado na execução do contrato de até 5 (cinco) dias;

12.2. Descumprimento de obrigações contratuais administrativamente sanáveis;

## **Multa**

### **12.3. Multa Moratória**

12.3.1. 0,5% (zero vírgula por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na prestação das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.2. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de indisponibilidade dos equipamentos objeto do serviço contratado.

### **12.4. Multa Compensatória**

12.4.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por inexecução parcial;

12.4.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato por inexecução total;

12.4.3. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por descumprimento de prazos;

12.4.4. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por recusa injustificada em assinar o contrato.

## **Suspensão Temporária**

Impedimento de licitar e contratar com a Administração (inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

12.5. Inexecução parcial causando prejuízo à Câmara;

12.6. Infrações de que tratam os incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias de que tratam o § 1º do referido dispositivo.

## **Declaração de Inidoneidade**

Aplicável nos casos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

12.7. Atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

12.8. Apresentação de documentação falsa;

12.8.1. Comportamento inidôneo ou fraude fiscal;

12.9. Infrações de que tratam os incisos VIII e seguintes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias de que tratam o § 1º do referido dispositivo.

## **Procedimento Sancionatório**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.10. Notificação: A contratada será notificada da infração;
- 12.11. Defesa Prévia: Nos termos do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.12. Análise: Pelo Secretário Geral;
- 12.13. Decisão Final: Pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu.

Será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DA GARANTIA E SUPORTE

13.1. A garantia do veículo será de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

13.2. Quanto à garantia do produto, aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

13.3. Os materiais devem possuir prazo de garantia contra:

- a. defeitos de fabricação;
- b. vícios ocultos;
- c. falha estrutural não provocada por mal-uso;
- d. vida útil inferior a especificada não provocada por mal-uso.

13.4. A CONTRATADA deverá substituir o veículo caso, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação:

13.5. Consideram-se defeitos sistemáticos as falhas graves de funcionamento, ou o mal funcionamento de sistemas ou componentes que demandem desarrazoada frequência das manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, sendo excessivas mais de 05 (cinco) manutenções no período que menciona.

13.6. O prazo para substituição do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, do recebimento da comunicação por parte da comissão de gestão ou quem responsável pela gestão do contrato.

13.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso da entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo e na respectiva Lei geral de licitações e contratos administrativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência segue como anexo do Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de dezembro de 2025,

aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

**ELIANDERSON MICHEL DE CARVALHO**

Equipe de Licitação